ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 196 — DE 5 DE JULHO DE 1962

Dispõe sôbre as obrigações das entidades da administração descentralizada do Distrito Federal para com o Tribunal de Contas.

O Prefeito do Distrito Federal, usando dos podêres que lhe são conferidos pelos arts. 20 — item II — e 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960; e

Considerando que a Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, em seu art. 13 — item I — atribui ao Tribunal de Contas competência para processar e julgar as contas dos responsáveis e co-responsáveis por dinheiros, valores e materiais pertencentes ao Distrito Federal, ou pelos quais êste responda, bem como as dos administradores das entidades autárquicas locais;

Considerando que o mesmo diploma legal, no art. 47, autoriza o Prefeito a tornar as providências necessárias à organização e funcionamento dos serviços públicos em Brasília;

Considerando que, na Organização dêsses serviços públicos, a Prefeitura vem optando, desde a instalação do Distrito Federal, pela descentralização das suas amplas atividades, para executá-las através de emprêsas públicas e fundações, instituídas para o desempenho das diversas tarefas atinentes à instrução pública, assistência hospitalar, transportes coletivos, abastecimento etc.;

Considerando todavia, que a descentralização dessas atividades e outras que em Brasília, na fase atual, ainda recaem especialmente sôbre a administração, através de emprêsas de feição comercial, não deve afastar a fiscalização, que cumpre seja reforçada, do Tribunal de Contas, nos moldes severos em que se propõe exercitá-la, como tudo consta do projeto de lei orgânica ora em discussão na Câmara dos Deputados, sob nº 4.327 de 1962;

Considerando que o Tribunal de Contas da União vem de declinar da sua competência para julgar as contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por entender que, face ao art. 15 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, essa competência foi transferida ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual devem ser oferecidas tôdas as facilidades de fiscalização compatíveis com o vulto dos negócios da Companhia, que, sòzinha, manipula mais recurso. que todos os demais órgãos da administração direta ou indireta do Distrito Federal;

Considerando que a inspeção *in loco* constitui reivindicação reiteradamente formulada nos Congressos de Tribunais de Contas realizados no país e no exterior;

Considerando que os altos propósitos da Côrte de Contas são os mesmos alimentados pelo Executivo do Distrito Federal, que, sem prejuízo dos podêres normativos conferidos ao Tribunal, pode complementá-los com os que lhe são conferidos pelo art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Tôdas as fundações e entidades autárquicas ou paraestatais instituídas pelo Distrito Federal, bem como as sociedades em que detenha a maioria do capital social, e respectivas subsidiárias, prestarão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, contas dos recursos que movimentarem relativamente ao exercício anterior, e são obrigados a atender às exigências por êle estabelecidas para a fiscalização das atividades financeiras de cada uma.

Parágrafo único. As entidades de que trata êste artigo remeterão à Prefeitura do Distrito Federal 30 (trinta) dias antes do prazo fixado pelo Tribunal de Contas, as prestações de contas, balanços e outros documentos orçamentários e contábeis que devam ser submetidos àquela Côrte.

Art. 2º A fiscalização do Tribunal, sempre que entender conveniente, incluirá o exame *in loco*, por prepostos seus, dos livros de escrituração, dos processos de concorrência e adjudicação de obras, inspeção e conferência dos estoques e almoxarifados, valores de Tesourarias e tudo mais que o habilite ao criterioso julgamento das contas das entidades sob sua jurisdição.

Parágrafo único. Essa inspeção *in loco* poderá ser acompanhada por peritos revisores do Departamento de Finanças da Superintendência Geral da Fazenda.

Art. 3º São passíveis de afastamento das respectivas funções, mediante representação do Tribunal, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, os administradores dos órgãos referidos neste decreto, que, de qualquer modo, criarem embaraços à ampla fiscalização do Tribunal de Contas.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 1962. — *José Sette Câmara*, Prefeito. *Waldyr dos Santos*, Secretário-Geral de Administração.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	II	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

2834	Delci Ferreira Delphino	66,50	63,10	56,00	63,91	
2666	João Feijoto Cavalcanti	66,50	69,10	48,00	63,08	
2813	Waldemir Alves Pereira	69,40	64,00	47,00	63,86	
2873	Rogulo Braz	66,00	73,00	57,00	63,83	
200	Nilson Saldanha	66,40	63,10	57,00	63,73	
853	Mauro Carlos D'Assunção Figueiredo	74,30	64,70	28,00	63,68	
0311	Ercoani Rodrigues Boaventura	73,00	62,30	36,00	63,63	
0103	Gelson Vitral Vitorino	63,30	62,30	60,00	63,61	
0004	Geraldo Azra Malab	54,00	68,70	52,00	63,56	
0123	Carlos Augusto Lopes	60,30	70,60	59,00	63,51	
2	Vicente de Paula Teixeira	68,40	64,70	46,00	63,43	
0491	Arnaldo Soares de Sá	67,70	61,60	42,00	63,38	
35	Sebastião de Souza Guimarães	62,00	64,70	54,00	63,26	
824	José Caçador	63,10	66,70	57,00	63,20	
0322	Mario Paulino Santana	63,20	61,40	67,00	63,23	
643	Antonio Justo Ferreira	66,10	60,70	59,00	63,11	
3189	Orlando Guimarães	72,00	67,30	28,00	63,10	
2973	João Bosco de Araujo	60,40	64,70	68,00	63,10	
413	Clermes Carvalho Lisnar	69,20	61,40	48,00	63,06	
734	José Amílio Moreira	60,30	64,70	68,00	63,05	
2843	Urbano Mafra	66,30	64,30	44,00	62,71	
1340	Pedro Claret de Carvalho	76,40	60,00	28,00	62,66	
2199	Arisio Pinto	68,70	66,40	36,00	62,81	
1315	Sebastião Silvestre de Carvalho	60,00	65,30	61,00	62,80	
3151	José Picoli	68,20	63,30	44,00	62,73	
1015	José Alvim e Silva	72,00	60,00	40,00	62,66	
3198	Homero Alfredo da Costa	70,60	60,00	44,00	62,63	
405	Deusdedito Bustamante	66,70	65,30	52,00	62,61	
3170	Maria de Lourdes Rosas	66,20	60,00	57,00	62,60	
2639	Belchior Guimarães Silva	70,30	60,30	44,00	62,58	
3272	Timotheo de Souza Netto	63,70	63,10	58,00	62,22	
148	Francisco Timoteo Ferreira	64,30	63,80	53,00	62,50	
615	Eroesto Rezende	61,40	66,30	57,00	62,50	
3297	José Firmino Monteiro Lim	64,20	65,50	48,00	62,43	
2910	Ronald Balthazar Xavier	72,30	60,00	36,00	62,40	
2966	Sebastião Silva	60,00	66,10	62,00	62,36	
341	Alvaro de Oliveira	64,60	66,20	47,00	62,20	
2010	Sebastião Robert Cunha	66,70	64,00	63,00	62,18	
189	Carlos Onório de Almeida	68,10	61,30	48,00	62,16	
1293	Danilo de Souza Carvalho	61,20	60,70	67,00	62,06	
1245	Miguel Tavares Coutijo	67,40	66,70	36,00	61,93	
0256	Antonio Nélcio de Abreu	60,00	71,30	47,00	61,93	
82	José Barreto da Silva	60,00	67,50	56,00	61,93	
2693	Alair Coelho de Rezende	61,00	65,10	58,00	61,86	
3049	Luiz do Nascimento Lima	66,10	65,60	44,00	61,81	
1670	José Gilberto de Mello	66,10	65,60	61,00	61,61	
1983	Silvio Caetano	62,70	67,10	47,00	61,55	
797	Roroson Gomes de Carvalho	64,00	66,10	42,00	61,52	
3210	José Antonio de Almeida	68,60	60,00	49,00	61,46	
3248	Eloisio Ribeiro dos Santos	60,00	66,80	56,00	61,40	
1990	Pedro Mussolini de Carvalho	62,40	65,70	50,00	61,43	
2972	Osvaldo Modesto Pereira	66,70	60,70	43,00	61,29	
2103	Alfe de Souza	67,10	66,00	36,00	61,21	
4022	Cesar Augusto Rodrigues da Silva	66,30	64,20	50,00	61,21	
0483	Antonio Vilela Sobrinho	60,60	68,20	43,00	61,20	
1238	Alberto Correia Pinto	66,60	66,50	39,00	61,16	
2967	Antonio de Padua Magalhães	63,10	68,50	40,00	61,05	
222	Mozart Siqueira Cavalcanti	66,00	66,10	54,00	61,03	
1314	Zelita Vidal de Freitas	68,80	62,20	36,00	60,96	
2858	Petrúlio Pereira da Silva	67,30	62,50	33,00	60,93	
2959	Adilson Corrêa Nogueira	66,30	63,30	40,00	60,91	
1074	Silvio José Gonçalves	67,40	60,00	43,00	60,86	
1023	Luiz Fernando Coimbra Leitão	66,40	64,70	36,00	60,76	
1515	Antonio José Camargos Jara	60,00	71,70	41,00	60,73	
1307	Wilson Antonio Bassani	60,00	68,70	51,00	60,73	
887	Helvecio Torres Lage	60,00	71,60	41,00	60,70	
3180	Osvaldo Pedroso	63,00	60,00	55,00	60,66	
2819	Benedito Neves	60,00	66,30	50,00	60,63	
3287	Sidonio Marques	66,90	60,00	43,00	60,61	
1538	Nilson José Emilio Fontes	63,70	62,30	48,00	60,61	
1321	Fortunato Francisco de Aquino	66,00	60,70	56,00	60,56	
2467	João Manoel da Silva	70,00	60,00	33,00	60,50	
3167	Nair Alves de Andrade	67,00	63,20	33,00	60,40	
3206	José Benedito de Oliveira	60,00	64,70	43,00	60,40	
2802	José Vieira da Rocha Filho	60,40	68,60	43,00	60,30	
2774	Jandir Galil	60,00	68,90	44,00	60,30	
2039	Maria da Glória de Magalhães Ribeiro	62,00	64,50	45,00	60,00	
2040	Wagner Martins	62,70	60,30	50,00	60,00	
552	Samir Gurives	63,40	61,60	46,00	60,00	
0235	Jaime Miranda de Sousa	60,00	63,60	52,00	60,00	
2964	Celino Siqueira	64,30	60,00	46,00	60,00	
2351	José Gilberto Damasceno	61,70	61,40	50,00	60,00	
2811	Arnaldo Ramos Guimarães	60,00	60,00	57,00	60,00	
TR-0	Edson Fernandes da Silva	60,70	71,20	32,00	60,00	
616	Roberto Braz Matos Machado	64,40	60,00	45,00	60,00	
2807	Mario Teodoro Lima	63,60	66,20	33,00	60,00	
2804	Sebastião José de Paula	60,00	62,30	51,00	60,00	
1810	Renato Vianna do Valle	62,30	65,70	37,00	60,00	
380	Expedito Pereira	61,90	70,70	28,00	60,00	
747	Ivo de Souza	63,80	61,60	41,00	60,00	
181	Maria Batcioéli Gomes	61,30	60,00	51,00	60,00	
0457	Maria de Castro	61,10	63,20	45,00	60,00	
3006	Elzeu Teixeira	61,00	67,80	36,00	60,00	
750	Vera Lucia Lima	61,00	64,80	42,00	60,00	
3277	Anatolio Chaves	60,00	62,20	50,00	60,00	
3003	Benedito Teixeira de Godoi	61,90	61,70	44,00	60,00	
837	Omar de Souza Delgado	61,00	61,00	46,00	60,00	
413	Antonio Augusto dos Santos	60,00	71,20	30,00	60,00	
1972	Olavo Antonio Vitoriano	62,30	60,70	34,00	60,00	
2609	João Jacinto de Freitas	63,00	69,10	24,00	60,00	
2023	Jairo Rodrigues Cosino	61,30	64,00	39,00	60,00	
0478	Isaac da Silva Brandão	62,70	64,00	32,00	60,00	
458	José Alfredo Ferreira Pinto	60,20	63,50	41,00	60,00	
3496	Jairo Sales de Oliveira	62,10	64,00	34,00	60,00	
2387	Sebastião Dirceu Guedes	63,70	60,00	37,00	60,00	

Q. Sòmente êsses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. Os candidatos acima relacionados deverão apresentar, apresentar, ao prazo de 15 dias, ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES, expedido pelo Órgão competente.

Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1962.

Adgar Delgado
Chefe da Seção de Provas

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Comissão do Impôsto Sindical

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 1-62

A Comissão do Impôsto Sindical leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o § 1º, artigo 31, do Decreto nº 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 26 de julho de 1931, ofertas de cotações para o material abaixo relacionado, cujas especificações se acham fixadas no local devido, na sede da Comissão do Impôsto Sindical (Palácio do Trabalho, 13º andar).

As propostas deverão ser entregues até às 14 horas no mesmo local. Os Srs. interessados deverão manter os preços do material da presente concorrência pelo prazo de sessenta (60) dias.

1 — Máquina de escrever, ME 33 — Olivetti — Uma 1.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1962. — *Maria da Conceição Caminha de Castro Monteiro*, Oficial de Administração.

Departamento Nacional do Trabalho

Delegacia Regional no Estado de Goiás

Seção de Fiscalização

Notificação para Defesa

Faço público que devem apresentar suas defesas ao Protocolo da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, sita à Praça Cívica nº 10, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, as seguintes firmas:

Estabelecidas em Goiânia:

Ctenas Santana Ltda. — auto nº 1.556-61.

Banco Nacional de Minas Gerais S. A. — auto nº 133-62.

Nestor Cordeiro do Valle — auto nº 135-62.

R. M. Mendonça — auto nº 136-62.

Claudomiro Ferreira Mengálvio — auto nº 137-62.

Meiscol Ltda. — auto nº 320-62.

Edmundo Franco — auto nº 321-62.

Sebastião Pinto de Mello — auto nº 322-62.

Plaza Calçados Ltda. — auto nº 323-62.

Salim B. Kazzi — auto nº 325-62, 326-62.

Feiz Sahli — auto nº 327-62.

Cobral Construtora Brasília Ltda., Comércio e Indústria — auto nº 323-62.

Nelson Cândido Corrêa — auto nº 329-62.

Boa Sorte S. A. Indústria, Importação e Comércio — auto nº 330-62.

Sassine Chater — auto nº 331-62.

Solupel Souza Luz, Peças Ltda. — auto nº 332-62.

Indústria Procópio Ltda. — auto nº 333-62.

Machado Irmãos & Cia. — auto nº 334-62.

J. Alves Veríssimo S. A. Comércio e Importação — auto nº 335-62.

Comercial Goiana Ltda. — auto nº 336-62.

Irmãos Ávila — auto nº 337-62.

Banco da Layoura de Minas Gerais S. A. — auto nº 134-62.

Goiânia, 22 de junho de 1962. — *Maria Veiga*, Chefe da Seção de Fiscalização.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência Geral da Fazenda

Serviço de Fiscalização de Rendas

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Divisão de Contrôle

EDITAL Nº 30

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas da Divisão de Controle da Prefeitura do Distrito Federal, notifica a firma João Oliveira, estabelecida a Trecho 2 — SIA Oficina Mecânica, de que e do seguinte teor o despacho do Sr. Joaquim Simões Madeira, Diretor da Divisão de Renda Mercantil, proferido no processo numero 6.648, relativo ao Auto de Infração nº 372, lavrado em 7 de abril de 1962:

"Imponho à firma João Oliveira, estabelecida no S.I.A., Trecho 2, a multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por infração do artigo nº 62, da Lei nº 9, de 23 de dezembro de 1947, — prevista no artigo 102, parágrafo 1º, letra "c", da Lei mencionada — Código Tributário do Estado de Goiás em vigor no Distrito Federal. — A Divisão de Controle para os devidos fins inclusive para compelir o autuado a inscrever-se, pena de lavratura de novo auto de infração, especialmente por infringência aos artigos 94 e seguintes do Código Tributário Municipio de Planaltina, Lei número 196, de 8 de maio de 1959, — em vigor também no Distrito Federal.

Em 6 de junho de 1962. — *Joaquim Simões Madeira*, Diretor da Divisão de Renda Mercantil.

Outrossim, face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 115 da Lei número 69, de 23 de dezembro de 1947 — Código Tributário do Estado de Goiás, notifica a firma em aprêço de que deverá comparecer à Divisão de Renda Mercantil, Bloco nº 1 — 6º andar, edifício da Prefeitura do Distrito Federal, a fim de recolher o citado debito dentro de 20 (vinte) dias, ou recorrer da sentença no mesmo prazo, a contar da data da ciência da presente Portaria, depositando em caução o valor correspondente ao débito apurado, sob pena de ser a divida inscrita para cobrança executiva na forma do parágrafo 5º do artigo 116, da mencionada lei nº 69.

Brasília, 29 de junho de 1962. — *Luiz Carlos Boaventura Neves*, Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas. Visto: *Joaquim Simões Madeira*, Divisão de Renda Mercantil, Diretor.

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos fiscais de renda da P.D.F., em 14 de junho de 1962, 25 de junho de 1962 e 26 de junho de 1962:

Número — Firmas — Motivo

Nº 1.736 — Valdivino Vieira Duarte — Requerer inscrição.

Nº 1.824 — Gil's Bar Ltda. — Comprovante do recolhimento dos impostos e livros de vendas à vista.

Nº 1.825 — Fornecedora Oto Ltda. — Comparecer à P.D.F. a fim de informar processo de seu interesse.

Nº 1.145 — Serv. Aguas, Esgotos de Brasília — Recolher taxa de eletricidade sôbre o faturamento de 1961 e parte de 62.

Nº 1.840 — Maria do Socorro Ribeiro — Requerer inscrição.

Nº 1.839 — Teotônio Ferreira dos Santos — Requerer inscrição.

Nº 1.861 — Adalberto Rezende — Recolher impostos.

Nº 1.862 — Adalberto Rezende — Inscrição e livros fiscais.

Nº 1.804 — Kasim S. Awad — Documento referente à compra da casa comercial no valor de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros); inscrição livros fiscais, comprovante do pagamento do impôsto de vendas e consignações, bem como a conclusão fiscal.

Nº 1.803 — Cooperativa Agricola Mista de Taguatinga Ltda. — Ato de constituição da Cooperativa, estatutos e lista dos associados. — *Luis Carlos Boaventura Neves*, Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas.

SOCIEDADES

SAGRES S. A. CRÉDITO E FINANCIAMENTO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em quatro de junho de mil novecentos e sessenta e dois, pela Sagres Sociedade Anônima — Crédito e Financiamento, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comercio Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número quinhentos e cinquenta e dois barra sessenta e dois, de seu interesse, consta:

Escritura — Traslado da escritura pública de constituição lavrada em vinte e seis de março de mil novecentos e sessenta e dois a fôlhas do Livro de Notas número hum mil, novecentos e oitenta e quatro, do Décimo Primeiro Ofício de Notas da Capital do Estado de São Paulo, publicada no *Diário Oficial* daquele Estado, em seis de abril do mesmo ano.

Assunto — Constituição de uma sociedade de crédito e financiamento, com sede e fôro na Capital do Estado de São Paulo, que sob a denominação "Sagres Sociedade Anônima — Crédito e Financiamento" e com o capital registrado de vinte milhões de cruzeiros, representados por vinte mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor unitário de hum mil cruzeiros, cinquenta por cento realizados, dedicar-se-á, por tempo indeterminado à prática das operações permitidas às entidades de sua espécie, sendo-lhe defeso operar com recursos de terceiros. Será administrada por uma Diretoria composta de dois membros, com mandato de três anos, tendo sido eleitos para constituí-la os senhores Daniel Figueira Chaves e Humberto João Barbeito de Vasconcelos. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes.

Despachos — *Primeiro* — Despacho de vinte e oito de maio de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa a sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. *Segundo* — Despacho de vinte e nove de maio de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* da União de oito de junho do mesmo ano, concedendo autorização para o funcionamento da titular, pelo prazo de cinco anos, nos têrmos dos pareceres que instruem os autos.

Pagamento de selos — Prova do pagamento, por verba, do sêlo proporcional devido pela constituição de capital levada a efeito.

E, por ser verdade, eu *João Paulo Alves de Miranda Góes*, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Eucildes Parentes de Miranda, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

(Selada com Cr$ 20,00).

(Nº 14.249 — 3.7.62 — Cr$ 2.346,00)

BANCO MOSCOSO CASTRO S. A.

DIVISAO DE REGISTRO E CADASTRO

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Moscoso — Castro S.A., arquivou nesta Divisão, sob o nº 90.274, por despacho de 26 de junho de 1962, fôlha do *Diário Oficial* de 25.9.61, que publicou a ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 4.9.61, que, atendendo exigência do Ministério da Fazenda alterou o art. 10 dos Estatutos Sociais, excluindo o parágrafo 1º e passando o parágrafo 2º para parágrafo único; fôlha do *Diário Oficial* de 25 de abril de 1962 que publicou a certidão da SUMOC relativa à Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 4.9.61, do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Divisão de Registro e Cadastro, em 27 de junho de 1962. Eu, Nilcéa Silva, Of. Adm., escrevi, conferi e assino. Eu, *João Pereira Dias*, Chefe da SEAGB, subscrevo e assino.

(Selada com Cr$ 20,00).

(Nº 14.243 — 3.7.62 — Cr$ 867,00)

BANCO BRAZÃO DE SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA

JUNTA COMERCIAL

CERTIDÃO

Certifico que "Banco Brazão de São Paulo S.A.," com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 205.841, por despacho da Junta Comercial em sessão de 26 de junho de 1962, a ata da assembléia-geral extraordinária, realizada em 20 de junho de 1960, pela qual reformou os estatutos sociais, estando anexada à referida ata, a fôlha do *Diário Oficial* da União, edição de 8 de maio de 1962, que publicou a certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 26 de junho de 1962. Eu, Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assino. *Geny Salla*. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões a subscrevo e assino. — *Cleyde Maria Forte*. Visto. — *Perceval Leite Britto*, Secretário. — *Cleyde Maria Forte*.

CERTIDÃO

Certifico que "Banco Brazão de São Paulo S.A.," com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 205.822, por despacho da Junta Comercial em sessão de 26 de junho de 1962, a ata da assembléia-geral extraordinária, realizada em 25 de julho de 1960, pela qual retificou e ratificou as resoluções tomadas e aprovadas em assembléia-geral extraordinária, realizada em 20 de junho de 1960, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 26 de junho de 1962. Eu, Geny Salla escriturária, a escrevi, conferi e assino. — *Geny Salla*. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino. — *Cleyde Maria Forte*. Visto. — *Perceval Leite Britto*, Secretário. — *Cleyde Maria Forte*.

(Nº 26.722 — 2-7-1962 — Cr$ 1.632,00)

AVISOS

DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S.A.

Assembléia Geral Ordinária

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia, na sede social à Avenida W-3, quadra 12 lotes 8 e 9a, Setor Sul nesta Cidade, no próximo dia 9 de julho de 1962, às 14 horas, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia

a) Relatório da Diretoria, Balanço e Contas do exercício de 1961, com Parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleição da Nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

c) Outros assuntos de interêsse social.

Brasília 1º de julho de 1962 — *Eduardo R. V. Taunsend*, Diretor.

(Dias 4-5 e 6-7-62)

(Nº 14.228 — 2-7-62 — Cr$ 2.040,00)

ASSOCIACAO ESPORTIVA PRESIDENCIA

Resoluções da Assembléia Geral Extraordinária

Na forma do Artigo 3º, combinado com o parágrafo único do Artigo 23 dos seus Estatutos e atendendo ao Edital de Convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias 14, 15 e 18-6-62, a Assembléia Geral Extraordinária da Associação Esportiva Presidência tomou as seguintes deliberações:

a) Acrescentar ao Artigo 1º o seguinte:

Parágrafo único. As atividades culturais, totalmente gratuitas, destinadas também aos não associados, serão as seguintes: Curso de Alfabetização de Adultos, Curso Primário, Culinária, Corte e Costura, Datilografia, Representações Artísticas e Biblioteca. Êstes cursos serão dirigidos por subdiretores subordinados ao Diretor de Relações Públicas na forma do Artigo 6º.

b) Acrescentar ao Artigo 6º o seguinte:

Parágrafo único. Comporá a Diretoria ainda, o Diretor do Patrimônio que terá a seu cargo o contrôle dos bens móveis e imóveis; o Diretor do Departamento Médico, responsável pelos assuntos de natureza médica e o Diretor do Departamento Jurídico que encarregar-se-á dos assuntos específicos, opinando sôbre as questões jurídicas e representando a Diretoria na defesa dos interêsses da Associação junto aos órgãos de justiça.

c) Dar ao Artigo 19 a seguinte redação:

Art. 19. O Conselho Deliberativo é eleito pelo prazo de 3 (três) anos, e pela mesma forma que a Diretoria, sendo composto de sete membros, denominados Conselheiros, dos quais fará parte, obrigatoriamente o Presidente da A.E.P.

Parágrafo único. O atual Conselho Deliberativo terá o mandato de 18 (dezoito) meses, após o que, dará posse ao novo Conselho Deliberativo eleito em Assembléia Geral, êste, logo após a posse, deverá eleger o seu presidente, não podendo a escolha recair no Presidente da A.E.P.

d) Dar ao Artigo 21 a seguinte redação:

Art. 21. Ao Conselho Deliberativo compete designar uma comissão para dar parecer sôbre as contas da Diretoria, comissão esta composta de 3 (três) membros do Conselho, que será denominado Conselho Fiscal.

e) Dar ao Artigo 30 a seguinte redação:

Art. 30. Para admissão de sócios contribuintes fica estabelecido que a Diretoria fixará os preços da jóia e mensalidades, devendo esta taxa ser revista uma vez por ano.

f) Acatar a renúncia coletiva apresentada pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

g) Constituir uma Junta Governativa, eleita por aclamação, composta pelos seguintes associados: Aldo Jesuíno, Hélcio Gomes dos Santos e Edson Ferreira da Silva, a qual, terá os encargos da Diretoria e Conselho Deliberativo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), podendo antecipar, através de nova Assembléia, a eleição da Diretoria.

Brasília, Distrito Federal — Em 25 de junho de 1962. — *Almir Alves Pinheiro* — Presidente da Assembléia Geral Extraordinária — Eleito na forma do Art. 24 dos Estatutos da A. E. P. — *Hélcio Gomes dos Santos* — Secretário.

(Nº 14.247 — 3-7-62 — Cr$ 2.652,00).

SOCIETà OF OUR LADY OF MEROY

44ª Assembléia Geral

Convidamos os membros da "Society of Our Lady of Mercy" a participarem da Assembléia Geral que será realizada no dia 23 de julho de 1962, às 20.30, à Rua Visconde de Caravelas, 48 a fim de ser submetidos à aprovação o relatório anual dos Diretores, e eleita a nova Diretoria para o ano de 1962-1963. — *Walter James O'Lone*, Diretor.

(N 14.245 — 3-7-62 — Cr$ 510,00).

ASSOCIAÇAO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DO TRIGO DO CENTRO-OESTE BRASILEIRO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, para a transformação da Associação Profissional da Indústria do Trigo do Centro-Oeste Brasileiro em Sindicato.

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois, as vinte horas, na sede desta Associação, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida João Pinheiro, número 324, reuniram-se os senhores industriais, associados representando mais de um têrço das indústrias do trigo do Centro-Oeste Brasileiro, compreendido I Grupo da Confederação Nacional da Indústria (C.N.I.) atendendo a convocação conforme editais publicados na Imprensa a fim de deliberarem sôbre a conveniência de se transformar à Associação em Sindicato, para estudos, defesa e coordenação da respectiva categoria econômica, discussão e aprovação dos estatutos do Sindicato e confirmação ou não dos membros Diretores em seus cargos. O Senhor José Otávio Benjamin por aclamação geral, foi eleito presidente da Assembléia, sendo convidado para secretariá-lo o Senhor Anésio Pereira de Rezende. O Senhor Presidente dos trabalhos após fazer a leitura dos editais de convocação e de justificar a conveniência de se transformar à Associação em Sindicato de classe legalmente constituído, colocou a mesma em votação por escrutínio secreto, tendo os presentes, unânimemente, votado favoràvelmente a transformação da Associação em Sindicato da Indústria do Trigo do Centro-Oeste Brasileiro. Ato contínuo passaram a discutir os estatutos sociais que foram aprovados artigo por artigo. Em seguida o Presidente da Assembléia colocou em discussão a confirmação ou não dos membros Diretores em seus cargos até a data em que fôr reconhecido o Sindicato por ato do Se-